



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Rio Grande do Norte – TJD/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais e;

Considerando o disposto no Regimento Interno do TJD/RN e CBJD;

Considerando, ainda, que os mandatos da atual gestão irão se encerrar no dia 31.12.2018;

Considerando, por fim, e em especial, o princípio constitucional da publicidade administrativa inscrito na Constituição Federal no artigo 37, caput;

RESOLVE:

Artigo 1º – CONVOCAR os membros do Órgão Pleno deste Tribunal para participarem da eleição que será realizada no dia 29.11.2018 às 18h00min na sede do TJDRN.

- §1º – A referida sessão terá fim exclusivo para realização da eleição.
- §2º – Deverá o Secretário-Geral convocar formalmente os membros do Órgão Pleno no dia da publicação deste Edital.

Artigo 2º – Os candidatos aptos a ocuparem o cargo de Presidente e Vice-Presidente poderão registrar a candidatura por requerimento formal dirigido ao Secretário-Geral do TJD/RN a partir de 20.11.18 até às 17 horas do dia 29.11.18.

Parágrafo único – São candidatos aptos a ocuparem o cargo de Presidente e Vice-Presidente os auditores integrantes do Órgão Pleno do TJD/RN.

Artigo 3º – Não serão aceitas inscrições de candidaturas feitas por nenhum meio eletrônico.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Artigo 4º – Os trabalhos no dia da eleição serão presididos pelo Presidente do TJD/RN, que na abertura da sessão anunciará os candidatos, e de imediato, colherá os votos dos auditores de modo oral e aberto, seguindo a ordem de antiguidade dos mesmos.

•§1º – Serão eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos, para a gestão que iniciará em 01.01.2019 e findará em 31.12.2020.

•§2º – O Presidente do TJD/RN não poderá presidir os trabalhos caso seja candidato, devendo o mesmo designar outro membro do Órgão do Pleno, preferencialmente o Vice-Presidente, desde que este não seja candidato.

Artigo 5º – Circunstâncias omissas serão apreciadas e decididas pelo Órgão Pleno do TJD/RN.

Divulgue-se no site do TJD/RN, comunicando à FNF.

Cumpra-se.

Natal/RN, 20 de Novembro de 2018.

Adriano Rufino Sousa da Silva
Presidente do TJD do Futebol do Rio Grande do Norte